

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 044992577**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 366/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 469/2021, de autoria da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, encaminho a essa Presidência cópia da informação prestada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a respeito da contratação da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia, no Plano Diretor Estratégico.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2021, às 10:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044992577** e o código CRC **F6E38677**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0001208-6

Informação SMUL/GAB Nº 044908418

São Paulo, 25 de maio de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: OF-SGP23 n. 366/2021 - Encaminha o Requerimento RDS nº 469/2021, de iniciativa da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, solicitando informações junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sr. Chefe de Assessoria,

Trata-se de Ofício OF-SGP23 n. 366/2021, o qual encaminha o Requerimento o RDS nº 469/2021, de iniciativa da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, solicitando informações junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a respeito da contratação de entidade sem fins lucrativos para o assessoramento na revisão participativa do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) (044093499).

Em seu requerimento, a nobre Vereadora faz diversos questionamentos a respeito da contratação da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FTDE), que tramitou por meio do Processo SEI 6068.2021/0002287-8, disponível para consulta pública.

Pois bem.

Inicialmente, importante destacar se tratar da contratação de uma fundação, independente e sem fins lucrativos, instituída por docentes e pesquisadores da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo em 1º de dezembro de 1972, tendo por objetivo principal desenvolver a engenharia, com apoio da pesquisa e do conhecimento da POLI-USP, por meio de projetos para o mercado e sociedade.

A Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE prestará serviços técnicos especializados consistente em apoio em estudos, realização de cenários, avaliações, assessoria e consultoria à Municipalidade visando a elaboração da revisão participativa do Plano Diretor Estratégico de São Paulo.

Ou seja, trata-se de atividades de caráter auxiliar às providências técnicas que vêm sendo adotadas

pela equipe da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

fls. 4

A contratação de entidade objetiva apoiar a Municipalidade na revisão participativa do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, realizando estudos para a elaboração do diagnóstico da implementação da Política de Desenvolvimento Urbano por ela fixada, bem como para as adequações necessárias, sendo certo que tais atividades possuem caráter de apoio/auxílio aos trabalhos de SMUL sem qualquer delegação de atribuições/poder decisório inerentes a esta pasta.

O cronograma detalhado pode ser obtido do Termo de Referência que baseou a contratação ora em comento (041291442), bem como pode ser extraído do Termo de Contrato firmado entre a SMUL e a FDTE (043657141), sendo certo que o prazo para a contratação é de 06 (seis) meses.

A contratação da Fundação, a partir da análise técnica pertinente, seguiu as determinações legais vigentes, tendo sido realizada nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, segundo o qual fica dispensada a licitação para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a entidade detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Neste sentido, não se trata de hipótese de dispensa de licitação para contratação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, mas, sim, fundou-se na hipótese contida no inciso XIII do mesmo dispositivo legal supramencionado, ou seja, na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Ora, conforme o Estatuto Social da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE apresentado doc. (042577310), a entidade não tem fins lucrativos (art. 1º), possuindo objetivo precípuo colaborar com os Institutos Educacionais, com as Universidades, em especial as universidades públicas estaduais paulistas, e com outras instituições públicas e privadas, em programas de desenvolvimento tecnológico e científico (art. 4º).

Sendo uma das finalidades (art. 5º, I) a realização de pesquisas, estudos e projetos de desenvolvimento institucional e tecnológico de interesse da comunidade.

A propósito, a instituição tem um legado técnico reconhecido dentro dos setores público e privado no Brasil, produzindo inúmeros trabalhos e divulgando conhecimentos por meio de publicações técnicas em diversos canais de comunicação doc. (042572567).

Seu vasto portfólio, disponível em seu sítio na internet (www.fdte.org.br), inclui diversos contratantes da Administração Pública e Privada.

Somado a isso, a entidade encaminhou atestados de capacidade técnica com atividades afins àquela objetivada com a presente solicitação, o que corrobora a inquestionável reputação ético-profissional doc. (042572812).

Sob este prisma, a mencionada entidade se enquadra na possibilidade da contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Não obstante, o corpo técnico de profissionais que compõe a FDTE, que reflete diversos setores da sociedade, foi fator determinante para a escolha da contratação da entidade, pois ofereceu à SMUL maior representatividade dos setores econômicos, da academia e da sociedade como um todo.

Além disso, apenas em complemento a todos os critérios acima mencionados, conforme quadro comparativo de pesquisa (041927284), a proposta encaminhada pela FDTE é mais vantajosa economicamente para a Prefeitura de São Paulo.

Por fim e, sem mais delongas, informamos que o valor contratado a ser pago à FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA – FDTE, irá onerar a dotação orçamentária nº

37.10.15.451.3022.2.572.3.3.90.39.00.00, conforme Nota de Empenho n.º 34116 (042957493), fls. 5 identificada como “Difusão, Fomento e Pesquisas Aplicadas para a Gestão Participativa e Desenvolvimento Urbano”, sendo a fonte do recurso o Tesouro Municipal.

Sendo estas as considerações a serem prestadas pela SMUL, em atenção aos questionamentos advindos da Câmara Municipal de São Paulo, retornamos o presente para elaboração de resposta à nobre Vereadora.

ROBERTO BAVIERA

Chefe de Gabinete

SMUL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 26/05/2021, às 18:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044908418** e o código CRC **725B378A**.

Matéria DOCREC 351/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=301712>.